



ESTE AVISO AO MERCADO ESTÁ SENDO REPLICADO PARA APRESENTAÇÃO DAS LOGOMARCAS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E PARA RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PROSPECTO PRELIMINAR, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2014, CONFORME ITEM 15 DESTES AVISO AO MERCADO

AVISO AO MERCADO

FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 88.610.126/0001-29 - NIRE 43.300.004.350
Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, CEP 95115-550, Caxias do Sul - RS

Código de Negociação das Ações Ordinárias na BM&FBOVESPA: "FRAS3"

Código ISIN Ações ON: BRFRASACNRO



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a FRAS-LE S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ("PREVI"), FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ("PETROS"), MAUA PARTICIPAÇÕES FUNDADO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES ("Mauá Participações"), MAUA ORION EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("Mauá Orion"), SCORPION FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES ("Scorpion") e VBI EXCLUSIVO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO ("VBI Investimento") e, em conjunto com PREVI, PETROS, Mauá Participações, Mauá Orion e Scorpion, "Acionistas Vendedores", em conjunto com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander", "Coordenador Líder" ou "Agente Estabilizador") e com o BANCO VOTORANTIM S.A. ("Banco Votorantim") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", vêm a público comunicar que, em 4 de dezembro de 2013, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de (i) distribuição primária de, inicialmente, 34.482.759 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e duas mil, setecentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias ("Ações da Oferta Primária"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) distribuição secundária de, inicialmente, 12.234.757 (doze milhões, duzentas e trinta e quatro mil, setecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), sendo as ações da Oferta Secundária ("Ações da Oferta Secundária"), em conjunto com as Ações da Oferta Primária, consideradas como "Ações".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Oferta Primária será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, com a exclusão dos direitos de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e teve seus termos e condições aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 3 de dezembro de 2013, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande Sul ("JUCERGS") e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("DOERS") e no jornal "Pioneiro". O efetivo aumento do capital da Companhia, assim como o Preço por Ação (conforme definido abaixo) serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no DOERS e no jornal "Pioneiro" na data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações de Emissão da Fras-Le S.A. ("Anúncio de Início") e será arquivada na JUCERGS. 1.2. A realização da Oferta Secundária foi aprovada pelos competentes órgãos societários da PREVI e da PETROS em 12 de dezembro de 2013 e em 27 de dezembro de 2013, respectivamente. Não há necessidade de aprovação específica para a fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta Secundária. 1.3. Não há necessidade de outras aprovações da Oferta Secundária, uma vez que os atos constitutivos da Mauá Participações, da Mauá Orion, do Scorpion e do VBI Investimento não requerem qualquer aprovação societária específica para a alienação das ações de sua titularidade ou a fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta Secundária.

2. COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DO ACIONISTA CONTROLADOR

2.1. No mínimo 45,10% (quarenta e cinco inteiros e dez centésimos por cento) das Ações emitidas no âmbito da Oferta (excetuando as Ações do Lote Suplementar) serão subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas pela Randon S.A. Implementos e Participações ("Acionista Controlador"), que já manifestou à Companhia e aos Coordenadores sua intenção firme de (i) subscrever/adquirir e integralizar/liquidar, pelo Preço por Ação, sem limite de preço máximo por Ação, 45,10% (quarenta e cinco inteiros e dez centésimos por cento) das Ações da Oferta (excetuando as Ações do Lote Suplementar), de modo que sua participação no capital social total da Companhia, após a realização da Oferta, seja de 50,1%; e (ii) não desistir do Pedido de Reserva da Oferta Primária (conforme definido abaixo) nos termos do item 9.2.4 inciso VII abaixo, efetuando o pagamento pontual do Pedido de Reserva da Oferta Primária, conforme disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Compromisso de Subscrição/Aquisição e Integralização/Liquidação do Acionista Controlador").

3. OFERTA

3.1. A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos no item 8.1) "Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A distribuição pública das Ações no Brasil será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da Fras-Le S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição"). 3.2. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo Banco Votorantim Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"); e (ii) para investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (Non US Persons) e que invistam de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S, editado pela SEC, ao amparo do U.S. Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"); em ambos os casos em operações isentas de registro e previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"); e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"); ou (C) pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ("Lei 4.131") "Investidores Estrangeiros", sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

4. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

4.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção de distribuição de tais Ações do Lote Suplementar a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador no Contrato de Distribuição ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, ao outro Coordenador, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores. No hipótese do Acionista Controlador atingir a participação acionária na Companhia de 50,10%, o número de Ações do Lote Suplementar corresponderá a até 2.564.019 (dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil e dezenove). Adicionalmente, não haverá a possibilidade de colocação de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

5.1. As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens e estarão sujeitas às mesmas restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento de Listagem do Nível 1") e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) direito de alienação das ações por 80% do preço assegurado ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de publicação do Anúncio de Início; (iv) direito de alienação de suas ações em oferta pública ou em caso de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Nível 1, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor exonerado, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Nível 1; e (v) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

6. PREÇO POR AÇÃO

6.1. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação ("Preço por Ação") estará situado entre R\$5,30 e R\$6,30, ressalvado, no entanto, que esta faixa é meramente indicativa, podendo o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 9.2.4 e 9.4, inciso I. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto aos Investidores Institucionais. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. 6.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). São consideradas pessoas vinculadas (i) administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, conforme o caso; (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores, conforme o caso (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"). 6.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto pela colocação das Ações junto aos Acionistas no âmbito da Oferta Primária e pelos Pedidos de Reserva celebrados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total/return swap), contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descharacterizar o seu processo de formação", do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações de Emissão da Fras-Le S.A., e anexos, que incorpora por referência a versão atual do Formulário de Referência da Companhia apresentado à CVM, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar").

7. REGIME DE COLOCAÇÃO

7.1. Após a celebração do Contrato de Distribuição, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 9.4, II abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações de Emissão da Fras-Le S.A., incluindo o Formulário de Referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos", os Coordenadores realizarão a distribuição das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), em regime de garantia firme de liquidação (com exceção das Ações da Oferta Primária a serem subscritas/adquiridas pelo Acionista Controlador de acordo com o Compromisso de Subscrição/Aquisição e Integralização/Liquidação do Acionista Controlador, que serão distribuídas em regime de melhores esforços), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição, por meio de três ofertas distintas, quais sejam: (i) Oferta Primária (conforme definido no item 9.1 abaixo) destinada aos Acionistas (conforme definido no item 8.1 abaixo); (ii) Oferta de Varejo (conforme definido no item 9.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8.1 abaixo); e (iii) Oferta Institucional (conforme definido no item 9.1 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 8.1 abaixo). Após tais aprovações, cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores nos endereços indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado. 7.2. A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (com exceção das Ações do Lote Suplementar e das Ações da Oferta Primária a serem subscritas/adquiridas pelo Acionista Controlador de acordo com o Compromisso de Subscrição/Aquisição e Integralização/Liquidação do Acionista Controlador) que não forem integralizadas ou liquidadas pelos investidores que as subscreverem ou adquirirem no âmbito da Oferta, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação").

7.3. Caso as Ações efetivamente subscritas ou adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas ou liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e (ii) o número de Ações efetivamente subscritas ou adquiridas por investidores no mercado e efetivamente por esses integralizadas ou liquidadas, multiplicado pelo Preço por Ação. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição, deferidos os registros da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. 7.4. A proporção prevista no item 7.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores. 7.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a integrar ou liquidar Ações nos termos do item 7.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações durante o Prazo de Distribuição (conforme definido no item 11.2 abaixo), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo, portanto, que o disposto neste item 7.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo. 7.6. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever ou adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta. 7.7. Caso não existam Pedidos de Reserva e intenções de investimento para a subscrição ou aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do aviso de cancelamento.

8. PÚBLICO-ALVO

8.1. Observado o disposto no item 9 abaixo, a Oferta será realizada (i) sem prejuízo da possibilidade de cessão de seus respectivos direitos de prioridade nos termos do item 9.2.1 abaixo, para titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte da Oferta Primária (conforme definido abaixo) que realizem Pedido de Reserva da Oferta Primária (conforme definido abaixo) ("Acionistas"); (ii) para investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, com valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Investidores Não Institucionais"); sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, e (iii) para investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), condomínio destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e, ainda, Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais"). 8.2. Os Coordenadores realizarão a oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das Instituições Consorciadas. 8.3. Os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA

9.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 1, por meio de (i) uma oferta primária de Ações destinadas aos Acionistas realizada pelas Instituições Consorciadas e pelos Coordenadores ("Oferta Primária"); (ii) uma oferta de Ações aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"), realizada pelas Instituições Consorciadas; e (iii) uma oferta de Ações aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Agentes de Colocação Internacional. 9.2. A Oferta Primária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, respeitado o Limite de Subscrição/Aquisição/Proporcional (conforme definido abaixo) e observado o Compromisso de Subscrição/Aquisição e Integralização/Liquidação do Acionista Controlador, conforme definido no item 2.1 acima. 9.2.1. Os Acionistas poderão ceder seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição/aquisição das Ações destinadas à Oferta Primária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e oessionário celebrem termo de cessão de direito de prioridade, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar ("Termo de Cessão de Direitos de Prioridade"); e (b) exclusivamente em 24 de janeiro de 2014, até as 17:00 horas, uma via do Termo de Cessão devidamente firmado, com sua respectiva reconhecida, e no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, seja entregue ao Coordenador Líder no endereço indicado no item 18 abaixo. 9.2.2. No contexto da Oferta Primária, até 73,81% (setenta e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) ("Ações da Oferta Primária"), serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade. Os Acionistas que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta Primária deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Primária") junto às Instituições Consorciadas ou aos Coordenadores, durante o período compreendido entre 27 de janeiro de 2014, inclusive, e 29 de janeiro de 2014, inclusive, período que antecederá em, pelo menos, sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva da Oferta Primária"), nas condições descritas neste item 9.2.2, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado. 9.2.3. Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Primária durante o Período de Reserva da Oferta Primária, o direito de subscrição/aquisição de Ações da Oferta Primária em quantidade equivalente ao percentual de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do respectivo Acionista, no total de ações do capital social total da Companhia aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Primária, eventualmente ajustado em função de cessão de direitos de prioridade, nos termos do item 9.2.1 acima ("Limite de Subscrição/Aquisição Proporcional"). A verificação do Limite de Subscrição/Aquisição Proporcional será realizada ao final do dia 23 de janeiro de 2014 ("Primeira Data de Corte da Oferta Primária"), conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e na Itau Corretora de Valores S.A. ("Instituição Escriituroadora"), conforme o caso, desconsiderando-se as frações, observado que, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriituroadora ao final do dia 4 de fevereiro de 2014 ("Segunda Data de Corte da Oferta Primária"), seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte da Oferta Primária, o Limite de Subscrição/Aquisição Proporcional será ajustado para a respectiva posição do Acionista na Segunda Data de Corte da Oferta Primária. Caso a relação utilizada para a determinação do Limite de Subscrição/Aquisição Proporcional resulte em fração de ação ordinária, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Primária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Para informações acerca da diluição a qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja os seções "Diluição" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - Os investidores desta Oferta sofrerão diluição imediata do valor contábil de seus investimentos na subscrição ou aquisição das nossas Ações" do Prospecto Preliminar.9.2.4. Cada Acionista terá direito de subscrever/adquirir até 0,344893 Ações da Oferta Primária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida ao final da Primeira Data de Corte da Oferta Primária ou da Segunda Data de Corte da Oferta Primária, conforme o caso. Exclusivamente para o Acionista que for detentor de apenas uma ação ordinária de emissão da Companhia ao final da Primeira Data de Corte da Oferta Primária ou da Segunda Data de Corte da Oferta Primária, conforme aplicável, tal Acionista terá o direito de subscrever/adquirir uma Ação da Oferta Primária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Primária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Primária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição/Aquisição Proporcional, não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Primária e observado o Compromisso de Subscrição/Aquisição e Integralização/Liquidação do Acionista Controlador. Os Acionistas deverão verificar junto às Instituições Consorciadas ou aos Coordenadores, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Primária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta-corrente pelo respectivo Acionista junto a cada Instituição Consorciada ou Coordenador. Os Pedidos de Reserva da Oferta Primária serão efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos I, VII e VIII deste item 9.2.4, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva da Oferta Primária, de acordo com as seguintes condições: I. observado o Limite de Subscrição/Aquisição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Primária, cada Acionista poderá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Primária junto a uma única Instituição Consorciada ou a um único Coordenador, nos locais mencionados no item 18 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Primária durante o Período de Reserva da Oferta Primária. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Primária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Primária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Reserva da Oferta Primária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada ou pelo respectivo Coordenador que o houver recebido, sendo que as Ações que não forem alocadas na Oferta Primária serão realocadas para a Oferta de Varejo; II. será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Primária o direito de subscrever/adquirir Ações da Oferta Primária até o Limite de Subscrição/Aquisição Proporcional, observado o disposto no inciso III, não haverá reserva de sobras no âmbito da Oferta Primária. As Ações da Oferta Primária remanescentes serão, em sua totalidade, realocadas para a Oferta de Varejo; IV. a quantidade de Ações da Oferta Primária a ser subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada ou pelo Coordenador junto ao qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Reserva da Oferta Primária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Primária ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Primária, calculado mediante a multiplicação do número de ações efetivamente alocadas ao Acionista pelo Preço por Ação; V. até as 12:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 12 abaixo), cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição/aquisição das Ações da Oferta Primária, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Consorciada ou ao Coordenador que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Primária; VI. após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Consorciadas ou de cada um dos Coordenadores, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Primária, e que tiver efetuado o referido pagamento da subscrição/aquisição de Ações da Oferta Primária, a quantidade de Ações da Oferta Primária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de destituição e cancelamento previstos nos incisos I, VII e VIII deste item 9.2.4. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Primária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Os Acionistas deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações da Oferta Primária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito neste item. Os Acionistas que desejarem subscrever ou adquirir Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição/Aquisição Proporcional poderão: (a) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo; ou (b) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional. Os Acionistas interessados em subscrever/adquirir Ações da Oferta Primária deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros junto à Instituição Escriituroadora estejam atualizados. A Oferta Primária não será realizada, conduzida e/ou estendida ao Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Primária, ficando as Instituições Consorciadas e os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Primária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira; VII. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Primária, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada ou ao Coordenador que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Primária (I) até as 12:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(a)"; e (2) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o Acionista for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada ou pelo Coordenador, conforme aplicável, sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas "(b)" e "(c)". Adicionalmente, os casos das alíneas "(b)" e "(c)" acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea "(c)" acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada ou o respectivo Coordenador, conforme aplicável, deverá atualizar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitação da Oferta, de que o respectivo Acionista está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista não informe sua decisão de destituição do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "V" acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Primária; e VIII, caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Primária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Primária serão cancelados e a Instituição Consorciada ou o Coordenador que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Primária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "V" acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. 9.3. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Listagem do Nível 1, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica da Companhia e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; (iii) o recebimento prévio pelos representantes de venda das demais Instituições Participantes da Oferta de exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (iv) que realizarão os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 1. 9.4. Em atenção ao previsto no item 6.1 (ii) do Regulamento de Listagem do Nível 1, no contexto da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas, considerando as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação pública, no âmbito da Oferta de Varejo, para Investidores Não Institucionais que realizem Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado; I. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso I, nos incisos III, VII, IX e X abaixo e no item 9.6 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 27 de janeiro de 2014, inclusive, a 6 de fevereiro de 2014, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva no período de 27 de janeiro de 2014, inclusive, a 29 de janeiro de 2014, inclusive, período que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"); os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação; III. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos investidores não institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva devidamente realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto (i) pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; e (ii) pela colocação das Ações da Oferta Primária junto aos Acionistas no âmbito da Oferta Primária (incluindo as Ações da Oferta Primária junto ao Acionista Controlador em razão do Compromisso de Subscrição/Aquisição e Integralização/Liquidação do Acionista Controlador).



IV. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar), não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais. V. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado Rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$3.000,000 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não Institucional, o critério de Rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea "(a)" acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, as frações de Ações ("Rateio"). Opionalmente, a critério dos Coordenadores e com o consentimento da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio. VI. até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fax-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada se for o caso em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva. VII. até as 12:00 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; VIII. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no inciso IX abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos incisos I, III e VII acima e X abaixo e a possibilidade de Rateio prevista no inciso "V" acima; IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(a)" acima; e (2) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas "(b)" e "(c)" acima. Adicionalmente, os casos das alíneas "(b)" e "(c)" acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea "(c)" acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acatular-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e X. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. 9.5. As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding; II. poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto pela colocação das Ações da Oferta Prioritária junto aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e pela colocação das Ações da Oferta Prioritária junto ao Acionista Controlador em razão do Compromisso de Subscrição/Aquisição e Integralização/Liquidação do Acionista Controlador. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta", do Prospecto Preliminar. III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; IV. até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e V. a entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, ou da Lei 4.131. 9.6. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos instrumentos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-comite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida (marketing) da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão canceladas todas as ordens de investimento, pedidos de reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido, e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas ordens de investimentos, pedidos de reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda cancelados. 9.7. Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA
10.1. O Agente Estabilizador, por meio do Santander CCVM S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Ações, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações de Emissão da Fras-Le S.A. ("Contrato de Estabilização"), que será previamente submetido à análise e aprovação pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Agente Estabilizador, no endereço indicado no item 18 deste Aviso ao Mercado. **10.2.** Nos termos do Contrato de Estabilização, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações de emissão da Companhia, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

11. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO
11.1. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 10 de fevereiro de 2014, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. **11.2.** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é (i) de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início; ou (ii) até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações de Emissão da Fras-Le S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição"). **11.3.** O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima em 10 de agosto de 2014, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

12. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA
12.1. A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. **12.2.** As Ações e as Opções do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por eventuais instituições financeiras a serem contratadas, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, ou da Lei 4.131.

13. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA
 As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas no segmento especial de negociação do Nível 1 da BM&FBOVESPA, sob o código "FRAS3".

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP AGREEMENTS)
 Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, estarão obrigados a, entre outras restrições previstas nos respectivos Lock-up Agreements, anexos ao Contrato de Colocação Internacional, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários Sujets ao Acordo de Lock-up"), não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto, onerar ou de outra forma dispor, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, realizar qualquer outro tipo de operação de derivativos, divulgar publicamente a intenção de realizar tal emissão, oferta, venda, oneração, disposição, operação com o mesmo efeito ou operação de derivativos ou exigir ou exercer qualquer direito nos termos do Securities Act ou da legislação brasileira, exceto (A) mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional; (B) nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; e (C) nas hipóteses descritas nos respectivos Lock-up Agreements.

15. AÇÕES EM CIRCULAÇÃO (FREE FLOAT)
 Nas páginas 44 e 81 do Prospecto Preliminar, datado de 17 de janeiro de 2014, onde lê-se: "Na data deste Prospecto, o Free Float de nosso capital social é de 53,41%. Após a conclusão da Oferta, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, estimamos que 40,69% das ações ordinárias de nossa emissão estarão em circulação" DEVE-SE LER: "Na data deste Prospecto, o Free Float de nosso capital social é de 49,76%. Após a conclusão da Oferta, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, estimamos que 49,69% das ações ordinárias de nossa emissão estarão em circulação". Adicionalmente, a informação correta sobre a quantidade de nossas ações em circulação na data deste Aviso ao Mercado encontra-se disponível no item 15.3 do nosso Formulário de Referência e a posição estimada dos nossos acionistas após a conclusão da Oferta pode ser verificada nas tabelas da página 58 do Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar retificado, datado de 27 de janeiro de 2014, foi disponibilizado nos endereços eletrônicos indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado e deve ser considerado pelos investidores na realização dos respectivos Pedidos de Reserva e Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES
 A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia é a Itau Corretora de Valores S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA
 Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta a partir do Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

| Nº | Evento | Data de Realização/Data Prevista (1) |
|-----|---|--|
| 1. | Pedido de Registro da Oferta à CVM | 04 de dezembro de 2013 |
| 2. | Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) | |
| 3. | Disponibilização do Prospecto Preliminar | 17 de janeiro de 2014 |
| 4. | Início das apresentações para potenciais investidores (2) Início do Procedimento de Bookbuilding | |
| 5. | Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária | 23 de janeiro de 2014 |
| 6. | Data para cessão de direito de prioridade para os Acionistas | 24 de janeiro de 2014 até as 17:00 horas |
| 7. | Replicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) | |
| 8. | Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária | 27 de janeiro de 2014 |
| 9. | Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva | |
| 10. | Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária | 29 de janeiro de 2014 |
| 11. | Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária | 4 de fevereiro de 2014 |
| 12. | Encerramento do Período de Reserva | 6 de fevereiro de 2014 |
| 13. | Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de Bookbuilding | |
| 14. | Fixação do Preço por Ação | 7 de fevereiro de 2014 |
| 15. | Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta | |
| 16. | Concessão de registro da Oferta pela CVM | |
| 17. | Publicação do Anúncio de Início | 10 de fevereiro de 2014 |
| 18. | Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar | |
| 19. | Início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA | 11 de fevereiro de 2014 |
| 20. | Data de Liquidação | 13 de fevereiro de 2014 |
| 21. | Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar | 11 de março de 2014 |
| 22. | Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar | 14 de março de 2014 |
| 23. | Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento | 10 de agosto de 2014 |

(1) O presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
 (2) As apresentações para potenciais investidores (roadshow) ocorrerão no Brasil e no exterior.

"Será admitido o recebimento de reservas a partir da data da republicação deste Aviso ao Mercado, para subscrição ou aquisição das Ações, conforme o caso, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do período de distribuição das Ações."

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (roadshow) no período entre a data de publicação do Aviso ao Mercado em 17 de janeiro de 2014 e a data em que for fixado o Preço por Ação. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de comunicado ao mercado no jornal "Pioneiro" e no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://ri.fras-le.com.br>). Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

18. PROSPECTO PRELIMINAR
 Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

- Coordenadores
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
 At.: Sr. Cleomar Parisi
 Tel.: (11) 3012-7162 - Fax: (11) 3553-0063
 Site: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar no item "Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Fras-Le S.A." o link "Download do Prospecto Preliminar")
- BANCO VOTORANTIM S.A.**
 Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 14º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP
 At.: Sr. Fernando Machado
 Tel.: (11) 5171-7174 - Fax: (11) 5171-2656
 Site: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste website, na seção "Prospectos das Operações de Renda Variável", acessar "Fras-Le - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações")

Instituições Consorciadas
 Nas dependências das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, credenciadas junto à BM&FBOVESPA. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br, em tal página, acessar "Corretoras").

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet: **Companhia** - Fras-Le S.A., Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, CEP 95115-550, Caxias do Sul, RS (www.fras-le.com.br - neste website clicar, na página inicial, em "Relações com Investidores". Em seguida, acessar "Prospecto Preliminar"); **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br> - em tal página, acessar "Mercados", "Ações", "Empresas", "Empresas Listadas" digitar "Fras-Le S.A." clicar na aba "Informações Relevantes" e clicar em "Prospecto"); e **CVM** (www.cvm.gov.br - em tal página, acessar "Prospectos Preliminares", "Ações" e "Fras-Le S.A. - Prospecto Preliminar").

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Recomenda-se aos potenciais investidores a leitura do Prospecto Preliminar, especialmente as seções "Fatores de Risco", "Sumário da Companhia" e "Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Ações", bem como as seções "4 - Fatores de Risco" e "5 - Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar. Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas com a BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Mais informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores, nos respectivos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM no endereço e página na Internet acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou aquisição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou adquiridas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, a Companhia e os Acionistas Vendedores solicitaram o registro da Oferta perante a CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção Fatores de Risco.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO."

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento nas Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que seja proibida por lei de adquirir Ações. Adicionalmente, esta Oferta é inadequada para investidores de curto prazo e/ou avessos aos riscos de baixa liquidez."

ANBIMA A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR



LUZ DIGITAL

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

